



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

CONTRATO 105/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0241/2021 – DISPENSA Nº 0097/2021

O **MUNICÍPIO DE BAEPENDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.862/0001-26, com sede na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, Baependi, Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Douglas Staduto Souza**, inscrito no CPF sob o nº 462.326.996-53, ora **CONTRATANTE**, e **ARTE DE PROJETER LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.916.530/0001-02**, com sede na RUA CEL JOSE EUGENIO FERREIRA, 304, S1, BAIRRO CENTRO, cidade de BAEPENDI, Estado de MINAS GERAIS, neste ato representada pelo sr.(a) RENATA FERREIRA PELÚCIO NEVES, inscrito(a) no CPF sob o nº 001.418.116-92, ora **CONTRATADA**, ajustam e contratam, conforme proposta vencedora no Processo Licitatório em epígrafe, sob a égide da Lei nº 8.666/93, o seguinte:

1ª – Por meio do presente pacto, a contratada se compromete a entregar os itens, pelo valor constante na proposta vencedora, respeitadas e observadas às cláusulas editalícias, conforme disposto no memorial descritivo abaixo:

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
1	Contratação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria para elaboração dos trabalhos relativos ao ICMS Patrimônio Cultural a ser encaminhado ao IEPHA, conforme deliberação normativa do CONEP/2021.	SERVIÇO	1	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00
		TOTAL:			R\$ 17.000,00

0

Constitui objeto da presente dispensa é contratação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria para elaboração dos trabalhos relativos ao ICMS Patrimônio Cultural a ser encaminhado ao IEPHA, conforme deliberação normativa do CONEP/2021.

DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

DESCRIÇÃO 1 - GESTÃO QUADRO I A – PCL

Organização dos documentos comprobatórios da Política Cultural Local, referentes a dezembro/2020 a novembro de 2021, compreendendo:

- Preenchimento das declarações a serem enviadas ao IEPHA;
- Elaboração do Relatório de Atividades do Setor de Patrimônio;
- Elaboração do Relatório da jornada do Patrimônio Cultural

QUADRO I B – FUMPAC

- Assessoramento na comprovação do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural;
- Confecção do Relatório de investimentos do FUMPAC;
- Confecção do Programa de investimentos do FUMPAC;
- Organização do material para envio;
- Montagem da pasta referente a este Quadro I;
- Abastecimento do Sistema Virtual do IEPHA - Sistema ICMS Patrimônio;
- Cultural com os documentos relativos aos quadros 1A e 1B;

QUADRO III A - LAUDOS TÉCNICOS DE ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS BENS TOMBADOS PELO MUNICÍPIO

- Conforme modelos aprovados pelo IEPHA para 1 conjunto paisagístico, 8 bens imóveis e 2 bens móveis e 1 bem imaterial.

QUADRO III - C PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA O PATRIMONIO E AÇÕES DE DIFUSÃO

- Orientação e elaboração do relatório das ações: desenvolvidas junto aos variados públicos e espaços sociais do município, bem como ações de difusão correspondentes e materiais produzidos para divulgação do patrimônio cultural do município.
- Elaboração do Plano Plurianual de Ação de Educação para o Patrimônio e Difusão acordo com as diretrizes da Deliberação Normativa CONEP 01/2021 e as técnicas metodologias detalhadas na Portaria IEPHA 06/2021, com previsão e cronograma implantação para os quatro anos seguintes.
- Montagem das pastas do Quadro III
- Realização de 04 visitas presenciais mensais, para coleta de dados, desenvolvimento (trabalhos, orientação e assessoria ao Setor de Patrimônio Cultural e Conselho Municipal Patrimônio Cultural, além de setores administrativos relacionados ao objeto

2 – O presente contrato terá vigência até o dia 31/12/2021, ou enquanto durar a quantidade licitada.

3 – Este contrato tem o valor global de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais), e terá suas despesas custeadas por meio das dotações orçamentárias nº:

318 3.3.90.39.00.2.10.00.13.391.0012.2.0118 00.01.00 DESENV. DAS ATIVIDADES DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

4 – O serviço deverá ser feito mediante expedição de Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Serviço ou documento similar expedido pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Baependi, no endereço constante do citado documento.

5 – O serviço que for realizado em desacordo com o objeto licitado ou com as condições previstas no edital, seja no todo ou em parte, não será aceito, devendo a contratada corrigi-lo imediatamente ou fornecer novo produto, conforme padrões estipulados no edital, sem custo adicional para o contratante.

6 – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias a contar da entrega da nota fiscal. Juntamente com a nota fiscal.

7 – Para efetivação do pagamento, o contratado deverá estar em regularidade com o INSS, FGTS e a Justiça do Trabalho, devendo enviar as certidões referentes à regularidade solicitadas nesta cláusula juntamente com a Nota Fiscal.

8 – A empresa contratada se obriga a manter em plena regularidade durante a vigência do contrato, conforme as obrigações por ele assumidas, inclusive condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, devendo comunicar previamente o contratante sobre quaisquer alterações que possam comprometer a execução deste contrato.



MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

9 – Este contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato pelo seu descumprimento, sem prejuízo das demais sanções administrativas legalmente previstas.

9.1 Caso seja solicitado o fornecimento ou a realização programada do serviço, o atraso injustificado na entrega ou na realização do serviço ensejará multa de mora nas seguintes proporções:

9.1.1 Por atraso de até 05 (cinco) dias úteis, multa de 5 % (cinco por cento) do valor da AF/OS.

9.2 Por atraso de 06 (seis) até 10 (dez) dias úteis, multa de 10 % (dez por cento) do valor da AF/OS.

9.3 Por atraso superior a 10 (dez) dias úteis ou em caso de reincidência em qualquer das penalidades acima previstas, haverá rescisão do contrato com o licitante inadimplente, sem prejuízo da aplicação de penalidade, em desfavor da empresa, de impedimento de contratar com Administração por até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.4 – Em caso de quebra do veículo, a mesma deverá ser imediatamente informada ao Departamento de Desenvolvimento Urbano e Rural, e a empresa terá prazo de 03 (três) dias úteis para o conserto ou substituição conforme o caso, desde que autorizada previamente.

10 – Em todos os procedimentos sobre a aplicação de penalidades será garantido à contratada o direito ao contraditório e ampla defesa.

11 – O contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, caso a rescisão seja motivada por inadimplemento contratual total ou parcial do contratado, reconhecendo este, desde já, os direitos da Administração, conforme artigo 77 e demais da Lei nº 8.666/93.

11.1 – Neste caso, além de cominação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, e consequente rescisão, o contratado estará sujeita a aplicação de penalidade de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12 – O contratante não terá responsabilidade por danos que a execução do contrato ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados do contratado, bem como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, o contratado.

13 – A Administração reserva-se no direito de adquirir no todo ou em parte a quantidade licitada, não sendo de aquisição obrigatória a sua totalidade.

14 – A contratada aceita, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

15 – Os preços pactuados somente serão reajustados, inclusive para restabelecimento do equilíbrio financeiro, nos moldes expressamente previstos na Lei nº 8.666/93.

16 - O contrato administrativo oriundo do presente processo poderá, mediante necessidade administrativa devidamente justificada, ser prorrogado nos moldes da Lei 8.666/93. Após doze meses, os contratos prorrogados poderão ser objeto de reajuste com base em um dos índices oficiais, com privilégio para a adoção do menor percentual, na esteira da consulta 761.137 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

17 – Este contrato está totalmente vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 0241/2021 – Dispensa nº 0097/2021, bem como respectivos anexos, proposta vencedora, como se nele estivessem escritos.

18 – Para resolução de todas as questões que envolvam o presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Baependi, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Baependi/MG 28 de SETEMBRO de 2021.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI – CONTRATANTE
Douglas Staduto Souza
CPF nº 462.326.996-53

ARTE DE PROJETAR LTDA ME

RENATA FERREIRA PELÚCIO NEVES
CPF sob o nº 001.418.116-92

Visto e Aprovado: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____